## EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-002/2016 CONFORME PROCESSO-501/2016

Dados do Protocolo

**Protocolado em:** 23/12/2016 08:09:48

Protocolado por: Débora Geib

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

Justifica-se a apresentação desta Emenda Supressiva, haja vista que o texto do parágrafo não resta claro, quanto a necessidade de se resguardar estes lotes de eventuais vendas e/ou transferências por meio dos chamados "contratos de gaveta". Portanto, a ideia é manter cláusula de inalienabilidade e intransmissibilidade durante o prazo de vigência do financiamento do imóvel a ser efetuado.

Assim, no intuito de atender a boa técnica legislativa deixando a proposição mais clara, concisa e precisa, conta-se com a aprovação por parte dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Gramado, 22 de Dezembro de 2016.

Ilton Gomes

Manu Caliari

Vice-Presidente

Relatora

## EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-002/2016 CONFORME PROCESSO-501/2016

Modifica-se a redação do artigo 3º., criando o parágrafo único, ao Projeto de Lei nº. 037/2016.

Modifica-se a redação do artigo 3º., criando o parágrafo único, ao Projeto de Lei nº. 037/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Município de Gramado procederá todos os atos necessários para transferência dos terrenos populares junto ao Tabelionato e ao Registro de Imóveis da Comarca de Gramado.

Parágrafo único. Os imóveis deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade e intransmissibilidade, durante o prazo de vigência do financiamento do imóvel."

Câmara Municipal de Gramado, 22 de Dezembro de 2016.

Ilton Gomes Manu Caliari
Vice-Presidente Relatora